LEI Nº 4.659, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Autoriza doação de terreno para a entidade VITAANEL – Associação Comunitária das Vilas Vilaça e Tavares e dos Bairro Antunes e Eldorado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **Associação Comunitária das Vilas Vilaça e Tavares e dos Bairros Antunes e Eldorado**, CNPJ nº 20.937.439/0001-52, com sede na Av. Dr. Walter Mendes Nogueira, nº 275, Vila Tavares, nesta cidade, os imóveis descritos no artigo 2º desta Lei, para desenvolvimento das atividades previstas em seu estatuto social.

Art. 2º Os imóveis objetos da doação de que trata esta Lei constituem-se das áreas localizadas na Avenida Dr. Walter Mendes Nogueira, Fazenda da Chácara, apresentando as seguintes características, medidas e confrontações:

I. Lote 01-A, Quadra 004, Zona 02, com área de 890,00 m² (oitocentos e noventa metros quadrados), apresentando 53,36 metros de frente pela Av. Dr. Walter Mendes Nogueira; 29,25 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 01-B; 49,30 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 01 da quadra 05 e, pelos fundos, 14,52 metros confrontando com o lote 01, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 41265, Fl. 065, Livro 2-GN

II. Lote 01-B, Quadra 004, Zona 02, com área de 354,16 m² (trezentos e cinquenta e quatro metros e dezesseis decímetros quadrados), apresentando 12,00 metros de frente pela Av. Dr. Walter Mendes Nogueira; 29,80 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 001; 29,25 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 01-A e, pelos fundos, 12,00 metros confrontando com o lote 01, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 44482, Fl. 082, Livro 2-HE.

Parágrafo único. Integra o Lote 01-A descrito no inciso I deste artigo uma edificação institucional com área de 205,50 m² (duzentos e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), conforme averbação AV-001 do respectivo registro.

Art. 3º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, as áreas, bem como a edificação, foram avaliadas por comissão composta de 3 (três) membros, ao valor total de R$ 258.549,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

Art. 4º Para os fins desta Lei, a doação vinculará a entidade donatária ao atendimento das seguintes condições:

I. dedicar-se, exclusivamente, às atividades descritas em seu estatuto social;

II. transferir seu endereço e sede e iniciar suas atividades no local a partir da assinatura da escritura de doação.

III. evitar quaisquer causas de poluição, especialmente a sonora, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento.

IV. apresentar projeto de construção civil e submetê-lo à análise e aprovação da Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Prefeitura, antes do início das obras de construção ou ampliação.

V. elaborar projeto de segurança e submetê-lo à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros local.

VI. não interromper suas atividades por período superior a 6 meses, nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo entretanto ultrapassar a 12 meses de inatividade.

VII. afixar placa indicativa do incentivo do Município realizado sobre a atividade da instituição filantrópica assistencial, na forma regulamentada por decreto.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a reversão dos imóveis ao Município, sem que caiba à donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias realizadas nos bens.

Art. 5º As despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escrituras correrão à conta de recursos próprios do orçamento municipal.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no inciso VI da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de abril de 2012.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Afonso Custódio do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município